

## **1 Finalidade**

Financiar projetos e itens de investimento para a implantação, expansão, modernização, reforma, realocação e/ou ampliação de empreendimentos contidos no Complexo Econômico Industrial da Saúde (CEIS), bem como prestadores de serviços de saúde, visando ao aumento da produção de itens e equipamentos vinculados, da capacidade de atendimento e/ou da melhoria na qualidade da prestação de serviços, a exemplo dos itens e situações indicados a seguir:

**1.1** Projetos que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, associados ao projeto de inovação, observadas as condicionantes definidas no Programa FNE Inovação ([1101-03-49](#))

**1.2** Investimentos em obras civis e aquisição de bens de capital (incluindo despesas de frete, montagem e instalações), inclusive de forma isolada;

**1.3** Máquinas e equipamentos nacionais ou importados, inclusive de forma isolada, respeitado o disposto no subitem 7.30 do normativo [1101-02-01](#) (Diretrizes Operacionais);

**1.4** *Softwares* nacionais ou importados, inclusive de forma isolada, respeitado o disposto no subitem 7.30 do normativo [1101-02-01](#) (Diretrizes Operacionais);

**1.5** Impostos de Importação relativos a bens e serviços financiados e os tributos que compõem os seus preços;

**1.6** Modernização (retrofitagem) de máquinas e equipamentos mediante o que se segue:

**1.6.1** Aquisição de peças, partes e componentes, mecânicos ou eletrônicos, nacionais ou importados (de acordo com as regras definidas no subitem 7.30 do [1101-02-01](#)), de forma isolada ou em conjunto com os correspondentes serviços de montagem e instalação ou outros investimentos, para incorporação em máquinas e equipamentos destinados à ampliação da capacidade produtiva, aumento da vida útil ou otimização de desempenho;

**1.6.2** Serviços de engenharia prestados por empresas especializadas ou por profissionais autônomos habilitados, voltados à modernização, bem como à adequação de máquinas e equipamentos referentes à linha de produção, à luz das recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou órgão de metrologia ou dos requisitos de segurança do trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o financiamento ser de forma isolada;

- 1.7** Aquisição de unidades industriais e hospitalares já construídas ou em construção, respeitado o disposto no subitem **9.2** adiante;
- 1.8** Aquisição de terreno e de imóvel com edificações parcial ou totalmente concluídas em área urbana, podendo ser financiada a sua aquisição isolada, observado, ainda, o disposto na **nota 6 e no subitem 9.5**;
- 1.9** Aquisição, conversão, modernização, reforma ou reparação de embarcação equipada como unidade de saúde (estabelecimento móvel de saúde), inclusive de forma isolada, respeitadas as normas constantes no [1101-02-01](#)-7.30 (Diretrizes Operacionais);
- 1.10** Aquisição de helicópteros e aviões, inclusive de forma isolada, para transporte de passageiros enfermos.
- 1.11** Bens de consumo duráveis, móveis e utensílios, inclusive de forma isolada;
- 1.12** Aquisição de materiais, insumos, peças, componentes e produtos críticos para saúde;
- 1.13** Aquisição de veículos automotores, inclusive de forma isolada, respeitadas as normas vigentes sobre o financiamento desses bens, constantes do [1101-02-01](#)- item 19 e subitem 9.4 deste normativo;
- 1.14** Investimentos em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para o setor de saúde, notadamente relacionadas a Dispositivos e Sistemas para salas cirúrgicas inteligentes e controle remoto de pacientes e a Telemedicina (portabilidade e transmissão de dados);
- 1.15** Investimentos à Implementação de indicadores de sistema para análise gerencial, financeira e operacional (*BI- Business Intelligence*);
- 1.16** Investimentos para o desenvolvimento e produção de equipamentos e dispositivos médicos;
- 1.17** Investimentos para o desenvolvimento e domínio de tecnologias prioritárias para a saúde;
- 1.18** Investimento em Centros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) com foco na saúde humana;
- 1.19** Investimento em Laboratórios de Pesquisa e Desenvolvimento, quando relacionados a vacinas, biofármacos, farmoquímicos e medicamentos;
- 1.20** Para empresas classificadas como MPE, serviços específicos de consultoria e orientação empresarial, incluindo a contratação de profissionais permanentes, programas de treinamento, desenvolvimento gerencial, capacitação tecnológica e capacitação pós-crédito, podendo ser financiados de forma isolada, desde que os desembolsos sejam realizados diretamente aos prestadores desses serviços. São exemplos desses itens: a capacitação do quadro funcional de uma empresa em implantação, o treinamento de novos funcionários relacionado à ampliação da capacidade produtiva, ou a capacitação associada à renovação do quadro de pessoal do empreendimento, os estudos e projetos de engenharia, desenvolvimento e domínio de tecnologias para saúde, contratação de ensaios, testes, avaliações e certificações, processo de acreditação hospitalar por instituições terceirizadas independentes;
- 1.21** Inclusive de forma isolada, valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento;

1.22 Capital de giro, quando exclusivamente associado ao investimento.

### 3 Fonte dos Recursos

Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

### 4 Limitações

#### 4.1 Limites de Financiamento

##### 4.1.1 Investimento Fixo e Misto

Respeitado o que disciplina o MP-Gestão do Risco de Crédito-Título 8 (3104-8), serão observados os limites de financiamento definidos na Tabela 1 seguinte, aplicados sobre o valor total do investimento projetado.

**Tabela 1 - Limites de Financiamento (%) (1) (2)**

Porte do Mutuário	Localização do Empreendimento		
	Fora do Semiárido, Polos de Regiões Intermediárias (PRDNE) (3) e das RIDEs (4)		Semiárido, Polos de Regiões Intermediárias (PRDNE), exceto as Capitais (3) e RIDEs (4)
	Tipologia Sub-regional do Município (3)		
	Alta Renda, em qualquer dinamismo	Baixa Renda e Média Renda, em qualquer dinamismo	
Micro e Pequena empresa	100	100	100
Pequena-média empresa	90	95	100
Média Empresa I	80	85	95
Média Empresa II	70	75	85
Grande Empresa considerada prioritária (5)	70	75	80

**(1) Os limites acima se aplicam ao valor total do investimento projetado, podendo ser considerados como contrapartida de recursos próprios, mesmo que não financiáveis, valores correspondentes a itens necessários ao projeto.**

**(2) No caso de financiamento para aquisição de unidades industriais construídas ou em construção, a que se refere o subitem 1.7 anterior, o valor do terreno onde se localiza o empreendimento será custeado com recursos próprios adicionais à parcela de recursos próprios que for determinada para a operação.**

**(3) Consta nos sub documentos do [3102-32-73](#) a indicação dos municípios do Semiárido, dos Polos de Regiões Intermediárias (PRDNE), e a tipologia de cada um deles, observado que, para os empreendimentos localizados fora desses espaços, os limites de financiamento são aplicados conforme o porte do mutuário e a tipologia do município de localização do empreendimento financiado.**

**(4) Os municípios da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento (RIDE) do Polo Petrolina e Juazeiro são os seguintes: Lagoa Grande, Orocó, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista, em Pernambuco, e Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, na Bahia. Os municípios da RIDE da Grande Teresina são os seguintes: Altos, Beneditinos,**

**Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Nazária, Teresina e União, no Piauí, e Timon, no Maranhão.**

**(5) Conforme Parecer Técnico Conjunto SUDENE/MDR nº 3/2020.**

**4.1.2** O Capital de Giro Associado, independente do porte, fica limitado a 1/3 (um terço) do valor total financiado.

## **5 Prazos**

**5.1** O prazo máximo da operação será determinado em função do cronograma físico e financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do mutuário, observados os prazos máximos constantes da Tabela 2 a seguir:

**Tabela 2 - Prazo Máximo**

<b>Finalidade do Crédito</b>	<b>Prazo Máximo</b>	
	<b>Carência</b>	<b>Total</b>
1. Aquisição isolada de móveis e utensílios	1 ano	6 anos
2. Aquisição isolada de meios de transporte de que trata o subitem 1.13 desta norma, exceto o disposto no item 3, imediatamente abaixo	1 ano	8 anos
3. Aquisição isolada de ônibus e microônibus	1 ano	10 anos
4. Reforma ou reparação de <b>embarcações</b> , inclusive financiadas de forma isolada	2 anos	5 anos
5. Aquisição, conversão e modernização de <b>embarcações</b> , inclusive financiadas de forma isolada	5 anos	20 anos
6. Projetos enquadrados como de Inovação	5 anos	20 anos
7. Investimentos Fixos e Mistos nos demais casos	5 anos	20 anos

## **6 Encargos**

**6.1** Juros relativos à Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC), calculados por meio da fórmula abaixo, apurados mensalmente, a partir de 01/07/2018, e divulgados em seção específica do DIANET:

$$TFC = FAM \times [1 + (BA \times CDR \times FP \times FL \times \text{Juros Prefixados da TLP})]^{DU/252} - 1$$

Onde:

**6.1.1** Fator de Atualização Monetária (FAM) composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;

**6.1.2** Bônus de Adimplência (BA) assumindo valor de 0,85 desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e de 1,00 nos demais casos.

**6.1.3** Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro;

**6.1.4** Fator de Programa (FP), calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

**6.1.4.1** No caso de operações de investimento para Micro e Pequenas Empresas: Fator 0,70.

**6.1.4.2** Operação de investimento para empreendedores com receita bruta anual até R\$ 90,0 milhões, exceto aqueles definidos no subitem imediatamente anterior: Fator 1,00;

**6.1.4.3** Operação de investimento para empreendedores com receita bruta anual acima de R\$ 90,0 milhões: Fator 1,50;

**6.1.4.4** Financiamento de projeto de investimento em inovação até R\$ 200 mil: Fator 0,50;

**6.1.4.5** Financiamento de projeto de investimento em inovação acima de R\$ 200 mil: Fator 0,90;

**6.1.5** Fator de Localização (FL), assim definido:

**6.1.5.1** Municípios considerados prioritários pelo Condell da Sudene, respeitadas as áreas prioritárias da PNDR definidas para esse fim - fator 0,90;

**6.1.5.2** Nos demais casos - Fator 1,10.

**6.1.6** Parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo - TLP, apurada nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017.

**6.2** Tarifas: conforme a regulamentação vigente.

**6.3** Bônus de adimplência: independente do porte do mutuário e da localização do empreendimento, sobre a parte prefixada dos juros (e não sobre o Fator de Atualização Monetária-FAM) incidirão bônus de adimplência de 15%, concedido exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos.

## **7 Garantias**

As garantias serão definidas na conformidade do que dispõe o Título 11 do 1101 - MANUAL BÁSICO-OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

## **8 Reembolso**

Em prestações mensais, definidas conforme a capacidade de pagamento do empreendimento.

## **9 Outras Condições**

### **9.1** Área de Atuação

**9.1.1** Toda a área de atuação da SUDENE.

### **9.2** Financiamento para a Aquisição de Unidades Industriais e Hospitalares Construídas ou em Construção

A aquisição do imóvel e respectivas edificações e instalações da unidade industrial ou hospitalar somente poderá ser financiada se cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições, além das demais exigências normativas aplicáveis:

**9.2.1** O empreendimento esteja desativado há mais de 06 meses;

**9.2.2** O empreendimento não seja objeto de operações "em ser" de financiamento do investimento;

**9.2.3** O financiamento não se caracterize como recuperação de capital investido;

**9.2.4** Seja o projeto considerado de interesse para o desenvolvimento da área, na qual esteja localizado;

**9.2.5** O valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento seja subtraído do preço final dos bens que serão adquiridos com os recursos do crédito.

### **9.3 Financiamento para Embarcações**

**9.3.1** Só serão financiadas embarcações relacionadas com o desempenho da atividade do empreendimento financiado, observado o seguinte:

**9.3.1.1** Será incluído, na proposta elaborada no SINC, parecer do gerente de negócios responsável pelo acompanhamento da operação acerca da necessidade e adequação da embarcação financiada para as atividades do empreendimento;

**9.3.1.2** Constará, no instrumento de crédito, cláusula que explicita a possibilidade de vencimento antecipado da operação no caso de a embarcação não ser utilizada de acordo com a finalidade do empreendimento financiado.

**9.3.2** Só será permitido o financiamento da aquisição de embarcação usada se tiver sido construída há, no máximo, 5 anos, equipada ou não, e com vida útil superior ao prazo de reembolso do financiamento, conforme parecer técnico elaborado por técnico do Banco ou por empresa conveniada com o Banco, aplicando-se as demais diretrizes aplicáveis aos financiamentos de bens usados, constantes no [1101-02-01](#).

**9.3.3** No caso de financiamento para aquisição por encomenda, admite-se o desembolso para pagamentos parciais ao fabricante, conforme o previsto no projeto, antes da entrega da embarcação.

### **9.4 Financiamento para a Aquisição de Veículos**

**9.4.1** Só serão financiados veículos necessários, de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado, observado o seguinte:

**9.4.1.1** O disposto nas diretrizes específicas para esse financiamento, constantes no [1101-02-01](#)-19;

**9.4.1.2** Constará, no instrumento de crédito, cláusula que explicita a possibilidade de vencimento antecipado da operação no caso de o veículo não seja utilizado de acordo com a finalidade do empreendimento financiado.

**9.5** O financiamento para a aquisição de terrenos, conforme disposto no subitem 7.1 (Diretrizes Operacionais - [1101-02-01](#)) e de imóvel com edificações construídas em área urbana somente poderá ocorrer se cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

**9.5.1** Somente será financiada a aquisição de imóveis localizados em perímetro urbano, em boas condições de conservação e dotados de infraestrutura mínima de arruamento, abastecimento d'água e energia elétrica;

**9.5.2** O imóvel pode ser novo ou usado e terá destinação exclusiva para o exercício da atividade econômica do proponente;

**9.5.3** O vendedor do imóvel não pode ser sócio nem titular nem administrador da empresa compradora e não pode ter parentesco de até o 2º grau com quaisquer dos sócios, titular ou administradores do tomador do financiamento;

**9.5.4** O financiamento não se caracterize como recuperação de capital investido;

**9.5.5** O proponente, inclusive no caso de empresário registrado na junta comercial, não pode já ser proprietário nem promitente comprador de imóvel urbano residencial ou comercial que possa ser utilizado para o exercício das suas atividades econômicas;

**9.5.6** O proponente comprove o mínimo de 24 meses de funcionamento na(s) atividade(s) que exerce.

## **9.6** Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

**9.6.1** O [1101-02-03](#) complementa as normas deste Capítulo e deve ser objeto de leitura por todos os funcionários envolvidos nas atividades relacionadas com a realização de operações e administração de crédito.

## **10** Formalização

**10.1** As minutas serão definidas na conformidade do que dispõe a seção "Seleção e Utilização das Minutas" do [3102-11-02](#).

\*\*\*